



PROCESSO Nº: 932687 (Apenso Processo nº 887391 de Prestação de Contas Municipal do exercício de 2012)

NATUREZA: Pedido de Reexame

ANO REFERÊNCIA: 2014

PROCEDÊNCIA: Prefeitura Municipal de Monte Formoso

RESPONSÁVEL: Afonso Messias Pereira dos Santos

I – Do relatório

Versam os autos sobre Pedido de Reexame, fls. 01/1538, interposto por Afonso Messias Pereira dos Santos, Prefeito Municipal de Monte Formoso à época, contra decisão prolatada pela Primeira Câmara desta Corte, em Sessão do dia 29/04/2014, publicada no dia 13/08/2014, nos autos nº 887391, em apenso, relativo à Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Monte Formoso, exercício de 2012.

Conforme Notas Taquigráficas, fls.323/327 do Processo nº 887391, a Primeira Câmara emitiu parecer prévio pela rejeição das contas relativas ao exercício de 2012, tendo em vista a aplicação de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino correspondente ao percentual de 22,73% da Receita Base de Cálculo, inferior, portanto ao mínimo de 25% previsto na art. 212 da CR/88.

Admitido o Pedido de Reexame pelo Conselheiro Relator, fl. 1548, foram os presentes autos encaminhados a esta Coordenadoria para exame das razões recursais e posterior remessa ao Ministério Público de Contas para parecer conclusivo.

É o relatório.

II – Do pedido de modificação do parecer prévio em sede de reexame

No que tange à aplicação de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, o Recorrente alega que analisando as notas taquigráficas, especificamente no item 3, identificou questões que não refletem a realidade das contas municipais apresentadas pelo município de Monte Formoso. Alega que a planilha Demonstrativo de Convênios Realizados para Atender o Ensino, fl. 276, utilizada para apuração das receitas vinculadas a educação do Município, apresenta alguma inconsistência nos lançamentos, em razão da falta de conexão dos recursos às suas respectivas despesas. Diante desta situação e objetivando demonstrar o cumprimento do percentual defendido pelo Município, presta esclarecimentos e encaminha cópia da documentação referente a



cada recurso e sua respectiva aplicação conforme demonstrado a seguir:

Convênio Transporte Escolar-SEE

Valor arrecadado: R\$291.950,94

Rendimento de aplicação financeira: R\$3.330,54

Despesas Pagas (fls.14/71): R\$265.942,06

Saldo anterior c/corrente BB 11353-0: Zero

Saldo ao final do exercício c/corrente BB 11353-0: R\$29.339,42

Convênio Aquisição Ônibus Transporte Escolar

Valor arrecadado: R\$264.000,00

Rendimento de aplicação financeira: R\$4.279,30

Despesas Pagas (fls.73/108): R\$264.000,00

Saldo anterior c/corrente BB 11009-4: Zero

Saldo ao final do exercício c/corrente 11009-4: R\$4.279,30

Convênio Aquisição de Bicicletas

Valor arrecadado: R\$100.000,00

Rendimento aplicação financeira: R\$1.283,19

Despesas Pagas: Zero. Não houve execução deste convênio no exercício de 2012

Saldo anterior c/corrente BB 11023-X: Zero

Saldo ao final do exercício c/corrente BB 11023-X: R\$101.283,19

Assim, têm-se que a despesa executada com Convênios no exercício de 2012 é de R\$529.942,06 (R\$265.942,06 + R\$264.000,00) e não de R\$1.005.892,99 como apontado no demonstrativo de fl. 276 pelo Órgão Técnico.

Recursos Próprios

Com relação à aplicação de recursos próprios no Ensino, a defesa alega que o valor computado pelo Município no Anexo II é de R\$749.428,00, que somados à Contribuição ao FUNDEB, R\$1.431.605,08, totaliza uma aplicação de R\$2.181.033,08, equivalendo, portanto, a um percentual de aplicação de 28,70% da Receita Base de Cálculo.

Anexa às fls. 124/1538 documentação comprobatória da aplicação de recursos próprios na Educação, solicitando que seja realizada a revisão da irregularidade apontada.



III – Análise das Razões Recursais e documentos de fls. 11/1538

Cumpra esclarecer que os estudos realizados pelo Órgão Técnico, especialmente sobre os valores aplicados pelos Municípios no Ensino e na Saúde, tem por base as informações contidas nas Prestações de Contas encaminhadas através do Siace/PCA e sua estrutura definida nas planilhas **Demonstrativo de Convênios realizados para atender o Ensino e Saúde, Demonstrativo do Limite das Despesas por Programa-Educação e Saúde, Análise das Disponibilidades Financeiras dos RP com Recurso Próprio das Despesas computadas nos Anexos II e XV e Demonstrativo de Saldos de Bancos e Vinculado** cujos resultados são considerados nos Anexos II e XV.

Tendo em vista que a documentação de fls. 11/1538 foi juntada aos autos de maneira desordenada, efetuou-se um espelho do conteúdo das pastas de modo a facilitar o entendimento da análise ora efetuada.

Pasta nº 01

CONVÊNIO TRANSPORTE ESCOLAR (fls. 14/71)

Conta Corrente Banco do Brasil nº 11.353-0

Total executado = R\$265.942,06

NE	VALOR	FAVORECIDO	C/C p/pgto.	OBS.
2385/2012	R\$75.293,05	J&E Construt.	11.353-0	
2390/2012	R\$40.062,91	J&E Construt.	11.353-0	
2388/2012	R\$75.293,05	J&E Construt.	11.353-0	
2387/2012	R\$75.293,05	J&E Construt.	11.353-0	

CONVÊNIO AQUISIÇÃO ÔNIBUS TRANSPORTE ESCOLAR (fls. 72/108)

Conta Corrente Banco do Brasil nº 11.009-4

Total executado = R\$264.000,00

NE	VALOR	FAVORECIDO	C/C p/pgto.	OBS.
126/2012	R\$132.000,00	Iveco	11.009-4	
237/2012	R\$132.000,00	Iveco	11.009-4	Sem NF



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Diretoria de Controle Externo dos Municípios

3ª Coordenadoria de Fiscalização Municipal

CONVÊNIO AQUISIÇÃO DE BICICLETAS (fls.109/123)

Conta Corrente Banco do Brasil nº 11.023X

Total executado = Não houve execução deste convênio no exercício de 2012

RECURSOS PRÓPRIOS

NE	VALOR	FAVORECIDO	C/C p/pgto	OBS.
96/2012	R\$14.520,00	André Pereira	Caixa	Sem NF
74/2012	R\$ 5.400,00	Azemar P.Silva	BB 110222-2	c/c FPM
182/2012	R\$622,00	Folha pgto	Brad.610324-4	
163/2012	R\$2.500,00	Folha pgto.	Brad.610324-4	
169/2012	R\$622,00	Folha pgto.	Brad.610324-4	
140/2012	R\$1.741,60	Folha pgto.	Brad.610324-4	
280/2012	R\$622,00	Folha pgto.	Brad.610324-4	
294/2012	R\$622,00	Folha pgto.	Brad.610324-4	
297/2012	R\$622,00	Folha pgto.	Brad.610324-4	
303/2012	R\$2.500,00	Folha pgto.	Brad.610324-4	
50/2012	R\$980,00	Ed.TV Med.	BB 10546-5	c/c ICMS
351/2012	R\$740,40	Teixeira & Chav	Caixa	
362/2012	R\$990,40	Teixeira & Chav	Caixa	
440/2012	R\$3.501,27	Org.Ant.Barbosa	Caixa	
441/2012	R\$3.103,02	Org.Ant.Barbosa	Caixa	
375/2012	R\$574,71	Hélio Soares	BB 10546-5	
365/2012	R\$422,00	Maria Norma	BB 110222-2	
366/2012	R\$701,00	Maria Norma	BB 110222-2	
411/2012	R\$27.801,77	Aut. Matos Ltda	BB 110222-2	Sem NF
325/2012	R\$1.741,60	Folha pgto.	Brad.610324-4	
491/2012	R\$622,00	Folha pgto.	Brad.610324-4	
514/2012	R\$622,00	Folha pgto.	Brad.610324-4	



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Diretoria de Controle Externo dos Municípios

3ª Coordenadoria de Fiscalização Municipal

258/2012	R\$904,37	Hélio Pereira	BB 110222-2	
Subtotal P.01	R\$72.476,14			

Pasta nº 02

RECURSOS PRÓPRIOS

NE	VALOR	FAVORECIDO	C/C p/pgto.	OBS.
259/2012	R\$1.740,11	Hélio Pereira	BB 110222-2	
598/2012	R\$1.579,66	Seg. Líder	BB 10546-5	
552/2012	R\$75.293,04	J&E Const. Ter.	BB 110222-2	
495/2012	R\$2.363,60	Folha pgto.	Brad.610324-4	
692/2012	R\$622,00	Folha pgto.	Brad.610324-4	
710/2012	R\$622,00	Folha pgto.	Brad.610324-4	
688/2012	R\$2.500,00	Folha pgto.	Brad.610324-4	
815/2012	R\$3.800,00	Eliane Alves	BB 110222-2	
552/2012	R\$75.293,04	J&E Const. Ter.	BB 110222-2	Duplicidade nesta pasta
718/2012	R\$75.293,04	J&E Const. Ter.	BB 110222-2	
695/2012	R\$622,00	Folha pgto.	Brad.610324-4	
665/2012	R\$1.741,60	Folha pgto.	Brad.610324-4	
899/2012	R\$622,00	Folha pgto.	Brad.610324-4	
936/2012	R\$622,00	Folha pgto.	Brad.610324-4	
903/2012	R\$2.500,00	Folha pgto.	Brad.610324-4	
892/2012	R\$143,23	Posto M.Formos	BB 110222-2	
895/2012	R\$416,82	Posto M.Formos	BB 110222-2	
18/2012	R\$10.800,00	Azemar Pereira	BB 10546-5	
1082/2012	R\$3.600,00	Fagner Nunes	BB 10546-5	
1092/2012	R\$3.000,00	Clarindo Filho	BB 10546-5	
896/2012	R\$7.033,51	Posto M.Formos	BB 110224-9	



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Diretoria de Controle Externo dos Municípios

3ª Coordenadoria de Fiscalização Municipal

718/2012	R\$75.293,04	J&E Const. Ter.	BB 110222-2	Duplicidade nesta pasta
718/2012	R\$75.293,04	J&E Const. Ter.	BB 110222-2	Idem
1830/2012	R\$75.293,04	J&E Construt.	BB 110222-2	
Subtotal P. 02	R\$270.207,65			

Pasta nº 03

RECURSOS PRÓPRIOS

NE	VALOR	FAVORECIDO	C/C p/pgto.	OBS:
1830/2012	R\$75.293,04	J&E Const.ter.	BB 110222-2	Considerada na Pasta nº 02
951/2012	R\$622,00	Folha pgto.	Brad.6103244	
927/2012	R\$1.741,60	Folha pgto.	Brad.6103244	
1183/2012	R\$622,00	Folha pgto.	Brad.6103244	
1160/2012	R\$2.500,00	Folha pgto.	Brad.6103244	
1165/2012	R\$622,00	Folha pgto.	Brad.6103244	
367/2012	R\$1.897,00	Aut. Matos Ltda	Caixa	
563/2012	R\$471,80	Aut. Matos Ltda	BB 10546-5	
845/2012	R\$2.217,50	Aut. Matos Ltda	BB 10546-5	
65/2012	R\$5.736,00	Inst.Ed.Jequitinh.	BB 110222-2	
562/2012	R\$150,00	Antonio Matos	BB 10546-5	
1216/2012	R\$5.163,28	Porto Seguro	BB 110222-2	
1830/2012	R\$75.293,04	J&E Const. Ter.	BB 110222-2	Considerada na Pasta nº 02
1830/2012	R\$75.293,04	J&E Const. Ter	BB 110222-2	Idem
2130/2012	R\$75.293,04	J&E Const. Ter.	BB 110223-0	c/c ITR
1168/2012	R\$622,00	Folha Pgto.	Brad.6103244	
1136/2012	R\$1.741,60	Folha pgto.	Brad.6103244	
1373/2012	R\$622,00	Folha pgto.	Brad.6103244	



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Diretoria de Controle Externo dos Municípios

3ª Coordenadoria de Fiscalização Municipal

1390/2012	R\$622,00	Folha pgto.	Brad.6103244	
1368/2012	R\$2.500,00	Folha pgto.	Brad.6103244	
1369/2012	R\$2.500,00	Folha pgto.	Brad.6103244	
1480/2012	R\$6.000,00	Manoel Alves	BB 110222-2	
1528/2012	R\$2.630,00	Org.Antunes B.	BB 10546-5	
2130/2012	R\$75.293,04	J&E Const. Ter.	BB 110223-0	Duplicidade nesta pasta
2130/2012	R\$75.293,04	J&E Const. Ter.	BB 110223-0	Idem
2130/2012	R\$75.293,04	J&E Const. Ter.	BB 110223-0	Idem
2130/2012	R\$75.293,04	J&E Const. Ter.	BB 110223-0	Idem
2130/2012	R\$75.293,04	J&E Const. Ter.	BB 110223-0	Idem
2130/2012	R\$75.293,04	J&E Const. Ter.	BB 110223-0	Idem
Subtotal P.03	R\$114.273,82			

Pasta nº 04

RECURSOS PRÓPRIOS

NE	VALOR	FAVORECIDO	C/C pgto.	OBS:
2334/2012	R\$75.293,04	J&E Const. Ter.	BB 110223-0	c/c ITR
1376/2012	R\$622,00	Folha pgto.	Brad.610324-4	
1342/2012	R\$1.741,60	Folha pgto.	Brad.610324-4	
1622/2012	R\$622,00	Folha pgto.	Brad.610324-4	
1639/2012	R\$622,00	Folha pgto.	Brad.610324-4	
1617/2012	R\$2.500,00	Folha pgto.	Brad.610324-4	
1618/2012	R\$2.500,00	Folha pgto.	Brad.610324-4	
1129/2012	R\$358,80	Hélio Pereira	BB 110222-2	
1130/2012	R\$1.125,80	Hélio Pereira	BB 110222-2	
1462/2012	R\$989,90	Hélio Pereira	BB 110222-2	
1492/2012	R\$876,95	Hélio Pereira	BB 110222-2	



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Diretoria de Controle Externo dos Municípios

3ª Coordenadoria de Fiscalização Municipal

1657/2012	R\$3.150,79	Teixeira Chaves	Caixa	
1683/2012	R\$1.429,89	Werlem Alves	BB 110223-0	c/c ITR
1552/2012	R\$1.183,94	Cemig	BB 110223-0	c/c ITR
2334/2012	R\$75.293,04	J&E Const. Ter.	BB 110223-0	Duplicidade nesta pasta
2334/2012	R\$75.293,04	J&E Const. Ter.	BB 110223-0	Idem
2341/2012	R\$75.293,04	J&E Const. Ter.	BB 110223-0	c/c ITR
1625/2012	R\$622,00	Folha pgto.	Brad.610324-4	
1591/2012	R\$1.741,60	Folha pgto.	Brad.610324-4	
1791/2012	R\$622,00	Folha pgto.	Brad.610324-4	
1808/2012	R\$622,00	Folha pgto.	Brad.610324-4	
1786/2012	R\$2.500,00	Folha pgto.	Brad.610324-4	
2363/2012	R\$1.000,00	Erleiliane R.C.S.	BB 110223-0	c/c ITR
1896/2012	R\$1.562,65	Hélio Pereira	BB 110222-2	
544/2012	R\$2.570,73	J&E Const. Ter.	BB 110223-0	c/c ITR
1752/2012	R\$7.603,72	Posto M.Form.	BB 10546-5	
552/2012	R\$75.293,04	J&E Const. Ter.	BB 110223-0	Considerada na Pasta nº 02
552/2012	R\$75.293,04	J&E Const. Ter.	BB 110223-0	Idem
552/2012	R\$75.293,04	J&E Const. Ter.	BB 110223-0	Idem
552/2012	R\$75.293,04	J&E Const. Ter.	BB 110223-0	Idem
Subtotal P.04	R\$187.154,45			

Pasta nº 05

Todos os documentos desta pasta já foram juntados nas Pastas de nº 02 e nº 04

RECURSOS PRÓPRIOS

NE	VALOR	FAVORECIDO	C/C p/pgto.	OBS:
----	-------	------------	-------------	------



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Diretoria de Controle Externo dos Municípios

3ª Coordenadoria de Fiscalização Municipal

552/2012	R\$75.293,04	J&E Const. Ter.	BB 110223-0	Considerada na Pasta nº 02
552/2012	R\$75.293,94	J&E Const. Ter.	BB 110223-0	Considerada na Pasta nº 02
552/2012	R\$75.293,04	J&E Const. Ter.	BB 110223-0	Idem
552/2012	R\$75.293,04	J&E Const. Ter.	BB 110223-0	Idem
552/2012	R\$75.293,04	J&E Const. Ter.	BB 110223-0	Idem
552/2012	R\$75.293,04	J&E Const. Ter.	BB 110223-0	Idem
718/2012	R\$75.293,04	J&E Const. Ter.	BB 110223-0	Idem
718/2012	R\$75.293,04	J&E Const. Ter.	BB 110223-0	Idem
718/2012	R\$75.293,04	J&E Const. Ter.	BB 110223-0	Idem
718/2012	R\$75.293,04	J&E Const. Ter.	BB 110223-0	Idem
718/2012	R\$75.293,04	J&E Const. Ter.	BB 110223-0	Idem
718/2012	R\$75.293,04	J&E Const. Ter.	BB 110223-0	Idem
1830/2012	R\$75.293,04	J&E Const. Ter.	BB 110223-0	Idem
1830/2012	R\$75.293,04	J&E Const. Ter.	BB 110223-0	Idem
1830/2012	R\$75.293,04	J&E Const. Ter.	BB 110223-0	Idem
1830/2012	R\$75.293,04	J&E Const. Ter.	BB 110223-0	Idem
1830/2012	R\$75.293,04	J&E Const. Ter.	BB 110223-0	Idem
1830/2012	R\$75.293,04	J&E Const. Ter.	BB 110223-0	Idem
2341/2012	R\$75.293,04	J&E Const. Ter.	BB 110222-2	Considerada na Pasta nº 04
2341/2012	R\$75.293,04	J&E Const. Ter.	BB 110222-2	Idem
2341/2012	R\$75.293,04	J&E Const. Ter.	BB 110222-2	Idem
2341/2012	R\$75.293,04	J&E Const. Ter.	BB 110222-2	



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Diretoria de Controle Externo dos Municípios

3ª Coordenadoria de Fiscalização Municipal

Pasta nº 06

RECURSOS PRÓPRIOS

NE	VALOR	FAVORECIDO	C/C p/pgto.	OBS:
1794/2012	R\$622,00	Folha pgto.	Brad.610324-4	
1761/2012	R\$1.741,60	Folha pgto.	Brad.610324-4	
1966/2012	R\$622,00	Folha pgto.	Brad.610324-4	
1983/2012	R\$622,00	Folha pgto.	Brad.610324-4	
1950/2012	R\$645,33	Folha pgto.	Brad.610324-4	
1961/2012	R\$2.500,00	Folha pgto.	Brad.610324-4	
1832/2012	R\$553,81	Inês Vieira	BB 110222-2	
1885/2012	R\$1.000,00	Erleiliane R.C.	BB 110222-2	
1895/2012	R\$1.023,96	Hélio Pereira	BB 110222-2	
1925/2012	R\$1.765,85	Hélio Pereira	BB 110222-2	
2011/2012	R\$1.860,00	Hélio Pereira	BB 110222-2	
2012/2012	R\$1.700,00	Hélio Pereira	BB 110222-2	
2017/2012	R\$1.395,53	Hélio Pereira	BB 110222-2	
2018/2012	R\$1.325,06	Hélio Pereira	Caixa	
2054/2012	R\$350,00	Artes G.Modelo	Caixa	
2397/2012	R\$2.570,33	J&E Const.ter.	BB 110222-2	
2399/2012	R\$35.230,14	J&E Const.Ter.	BB 110222-2	NFs.já utilizadas no NE 2385
2403/2012	R\$2.570,33	J&E Const.Ter.	BB 110222-2	
552/2012	R\$75.293,04	J&E Const.Ter.	BB 110222-2	Considerada na Pasta nº 02
552/2012	R\$75.293,04	J&E Const.Ter.	BB 110222-2	Idem
1830/2012	R\$75.293,04	J&E Const.Ter.	BB 110223-0	Considerada na Pasta nº 02
1830/2012	R\$75.293,04	J&E Const.Ter.	BB 110223-0	Idem



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Diretoria de Controle Externo dos Municípios

3ª Coordenadoria de Fiscalização Municipal

1830/2012	R\$75.293,04	J&E Const. Ter.	BB 110223-0	Idem
1830/2012	R\$75.293,04	J&E Const. Ter.	BB 110223-0	Idem
1830/2012	R\$75.293,04	J&E Const. Ter.	BB 110223-0	Idem
1969/2012	R\$622,00	Folha pgto.	Brad.610324-4	
1935/2012	R\$1.741,60	Folha pgto.	Brad.610324-4	
2103/2012	R\$622,00	Folha pgto.	Brad.610324-4	
2106/2012	R\$622,00	Folha pgto.	Brad.610324-4	
2120/2012	R\$622,00	Folha pgto.	Brad.610324-4	
2262/2012	R\$645,33	Folha pgto.	Brad.610324-4	
2272/2012	R\$622,00	Folha pgto.	Brad.610324-4	
2289/2012	R\$622,00	Folha pgto.	Brad.610324-4	
2087/2012	R\$880,00	Folha pgto.	Brad.610324-4	
2098/2012	R\$2.500,00	Folha pgto.	Brad.610324-4	
2055/2012	R\$314,00	Artes.G.Modelo	BB 10546-5	
969/2012	R\$1.963,55	Reinaldo Souza	BB 10546-5	
1662/2012	R\$2.570,33	J&E Const. Ter.	BB 110222-2	
2006/2012	R\$2.570,33	J&E Const. Ter.	BB 110223-0	c/c ITR
2139/2012	R\$200,00	Thassya A.Costa	BB 110222-2	
2160/2012	R\$2.570,33	J&E Const. Ter.	BB 110223-0	c/c ITR
2164/2012	R\$550,00	Fausto Júnior	BB 110223-0	c/c ITR
2336/2012	R\$2.570,33	J&E Const. Ter.	BB 110223-0	c/c ITR
2344/2012	R\$2.570,33	J&E Const. Ter.	BB 110223-0	c/c ITR
2393/2012	R\$2.570,33	J&E Const. Ter.	Caixa	
2407/2012	R\$2.570,33	J&E Const. Ter.	Caixa	
2129/2012	R\$9.379,86	Posto M.Form.	BB 10546-5	
1568/2012	R\$3.214,55	Porto Seguro	BB 110222-2	
1830/2012	R\$75.293,04	J&E Const. Ter.	BB 110222-2	Considerada na Pasta nº 02
Subtotal P.06	R\$101.211,14			



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Diretoria de Controle Externo dos Municípios

3ª Coordenadoria de Fiscalização Municipal

Pasta nº 07

RECURSOS PRÓPRIOS

NE	VALOR	FAVORECIDO	C/C p/pgto.	OBS:
1830/2012	R\$75.293,04	J&E Const. Ter.	BB 110223-0	Considerada na Pasta nº 02
2130/2012	R\$75.293,04	J&E Const. Ter.	BB 110223-0	Considerada na Pasta nº 03
2130/2012	R\$75.293,04	J&E Const. Ter.	BB 1102223-0	Idem
2130/2002	R\$75.293,04	J&E Const. Ter.	BB 110223-0	Idem
2130/2012	R\$75.293,04	J&E Const. Ter.	BB 110223-0	Idem
2130/2012	R\$75.293,04	J&E Const. Ter.	BB 110223-0	Idem
2130/2012	R\$75.293,04	J&E Const. Ter.	BB 110223-0	Idem
2130/2012	R\$75.293,04	J&E Const. Ter.	BB 110223-0	Idem
2130/2012	R\$75.293,04	J&E Const. Ter.	BB 110223-0	idem
2130/2012	R\$75.293,04	J&E Const. Ter.	BB 110223-0	Idem
2341/2012	R\$75.293,04	J&E Const. Ter.	BB 110223-0	Considerada na Pasta nº 04
2341/2012	R\$75.293,04	J&E Const. Ter.	Caixa	Idem
2247/2012	R\$1.741,60	Folha pgto.	Brad.610324-4	
2275/2012	R\$622,00	Folha pgto.	Brad.610324-4	
2072/2012	R\$1.741,60	Folha pgto.	Brad.610324-4	
Subtotal P.07	R\$4.105,20			
TOTAL GERAL	R\$749.428,00			

Assim, tendo em vista as alegações e documentos apresentados, fls.11/1538, efetuou-se novo estudo da aplicação de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino conforme demonstrado a seguir:

(+) Receitas de Recursos vinculados a Educação (Transf./Conv.) R\$ 808.735,12

(+) Saldos bancários de recursos vinculados em 31/12/2011 R\$ 387.288,08



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Diretoria de Controle Externo dos Municípios

3ª Coordenadoria de Fiscalização Municipal

(-) Convênio não executado em 2012-aquisição de bicicletas	R\$ 100.000,00
(-) Saldos bancários recursos vinculados em 31/12/2012	<u>R\$ 190.130,21</u>
(=) Despesas de convênios realizadas em 2012	R\$ 905.892,99
Total apresentado Função 12-Educação	R\$2.998.033,68
(-) Despesas de convênios realizadas em 2012	R\$ 905.892,99
(-) Total apresentado no Anexo III-FUNDEB	R\$1.696.339,85
(=) Limite apurado lançado subtotal Anexo II	R\$ 395.800,84
(-) Valor apresentado subtotal Anexo II	R\$ 749.428,00
(=) Valor a ser excluído Anexo II ref. Rec.de convênio	R\$ 353.627,16
Anexo II - Apuração	
Valor apresentado subtotal Anexo II	R\$ 749.428,00
(-) Valor excluído referente recursos de convênio	R\$ 353.627,16
(-) Valor excluído NE 96/2012 sem NF (Pasta 01)	R\$ 14.520,00
(-) Valor excluído NE 411/2012 sem NF (Pasta 01)	R\$ 27.801,77
(-) Valor excluído NE 2399/2012 (Pasta 06) ref. NFs.202 a 207 J&E Const. e Terraplenagem já constantes da NE 2385/2012 utilizadas no convênio de Transporte Escolar (Pasta 01)	<u>R\$ 35.230,14</u>
(=) Aplicação apurada subtotal Anexo II após exclusões	R\$ 318.248,93
 (+) Contribuição ao FUNDEB	 R\$1.431.605,08
(=) Aplicação total apurada Anexo II	R\$1.749.854,01
Receita Base de Cálculo	R\$7.598.428,80
Percentual aplicado no Ensino	23,03%

Observou-se que o Município utilizou para pagamento das despesas referentes à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (recursos próprios) as contas Banco do Brasil nºs 110222-2(FPM), 10546-5(ICMS) e 110223-0 (ITR). Nesta última, conforme informações do Município no Siace/PCA/Bancos c/Movimento, são contabilizados os recebimentos de ITR e, conforme Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada, não houve arrecadação deste imposto no exercício.

Observou-se ainda que, nas justificativas e documentação apresentadas, o Recorrente não conseguiu explicar e comprovar a destinação dada aos recursos financeiros vinculados ao Ensino do exercício de 2011 no valor de R\$387.288,08, apurado conforme fls. 285/286 do Processo nº 887391. Para uma melhor



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Diretoria de Controle Externo dos Municípios

3ª Coordenadoria de Fiscalização Municipal

exemplificação, cita-se a conta Banco do Brasil nº 8398-4 Fundo de Educação Básica, que em 31/12/2011 apresentava saldo de R\$289.996,58, aparece, em 31/12/2012 com saldo zero. Diante desta evidência pode-se afirmar que houve transferência da conta de recursos de convênios para conta de recursos próprios.

Por último informa-se, que no exercício de 2011 não houve inscrição em Restos a Pagar.

IV – Conclusão

Pelas razões expostas, após análise pormenorizada das razões apresentadas pelo Recorrente, entende este Órgão Técnico que a decisão pela emissão de parecer prévio pela rejeição das contas anuais do Sr. Afonso Messias Pereira dos Santos, Prefeito Municipal de Monte Formoso no exercício de 2012, deve ser mantida em razão do descumprimento do estabelecido no art. 212 da CR/88, havendo apenas alteração do percentual de aplicação no Ensino de 22,73% para 23,03% da Receita Base de Cálculo,

À consideração superior,

3ª CFM/DCEM, em 12/08/2015.

Myriam de Andrade Ferreira
Analista de Controle Externo
TC – 2487-0